



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

DECRETO Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DIMENSÃO MÍNIMA DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições do artigo 23, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí/PI;

CONSIDERANDO que as calçadas são meios de locomoção para os pedestres, e que a manutenção de um padrão mínimo de dimensão dos passeios públicos é importante para garantia da fluidez e mobilidade na circulação de pessoas, bem como da acessibilidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO o direito fundamental de ir e vir, alicerçado no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 426, de 3 de maio de 1999, que instituiu o Código Municipal de Postura, contendo medidas de polícia administrativa de competência do Município em matéria de higiene e ordem pública, costumes locais, funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, estatuinto as necessárias relações entre o poder público local e o município, visando disciplinar o exercício dos direitos individuais para o bem geral;



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários de imóveis no Município de Angical do Piauí devem manter as calçadas de seu imóvel com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de faixa livre.

Parágrafo Único. Constatada a inobservância do disposto no *caput*, o proprietário será notificado para regularizar a dimensão da calçada, sujeito a penalidades de multa e demolição, nos termos estabelecidos pelos artigos 241 e seguintes da Lei Municipal nº 426, de 3 de maio de 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, 29 de novembro de 2024.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -